



CORREGEDORIA-GERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 07/2011/CGDPMG

Estabelece diretrizes acerca do prequestionamento nos recursos pelos Defensores Públicos

O Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 105, IX, da LC nº 80/94, incluído pela LC nº 132/09, c/c artigo 32, *caput*, da LC nº 65/03,

Considerando ser a Defensoria Pública instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, assim considerados na forma do inciso LXXIV do artigo 5º da Constituição Federal (artigo 1º, LC 80/94).

Considerando ser função institucional da Defensoria Pública exercer a ampla defesa e o contraditório em favor de pessoas naturais, em processos administrativos e judiciais, perante todos os órgãos e em todas as instâncias, ordinárias ou extraordinárias, utilizando todas as medidas capazes de propiciar a adequada e efetiva defesa de seus interesses (artigo 4º, V, LC 80/94, c/c artigo 5º, XI, da LC nº 65/03).

Considerando que aos Defensores Públicos do Estado incumbe o desempenho das funções de orientação, postulação e defesa dos direitos e interesses dos necessitados, cabendo-lhes especialmente assegurar aos seus assistidos, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em



CORREGEDORIA-GERAL

geral o contraditório e a ampla defesa, com recursos e meios a ela inerentes (artigo 45, XI, da LC nº 65/03).

Considerando a exigência do prequestionamento como requisitos de admissibilidade dos recursos extraordinário e especial.

Considerando o grande número de casos em que não foi observado na interposição do recurso tal requisito, não dispensando a devida atenção ao impositivo.

DETERMINA a todos os Defensores Públicos do Estado de Minas Gerais que:

Art. 1º Prequestionem todos os recursos interpostos em que haja possibilidade de manejo dos recursos extraordinário e/ou especial.

Parágrafo único: Constitui dever funcional dos Defensores Públicos o prequestionamento.

Art. 2º - O prequestionamento de que trata o artigo 1º deve ser feito na interposição e nas razões ou contrarrazões de recurso.

Art. 3º - Os Defensores Públicos em atuação na Defensoria Pública Especializada de 2ª instância e Tribunais Superiores devem informar à Corregedoria-Geral os casos em que sua atuação foi comprometida pela omissão do procedimento aqui disciplinado, impedindo assim a ampla defesa dos assistidos.

Art. 4º - A não observância do procedimento disciplinado neste provimento poderá implicar infração disciplinar.



CORREGEDORIA-GERAL

Art. 5º - Esta instrução normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Atenciosamente,

Belo Horizonte, 17 de junho de 2011.

Eduardo Vieira Carneiro
Corregedor-Geral
Madep 0069-D/MG